

## **CCT 2013-2014 -SINCOVAGA –SECFR – TRABALHO EM FERIADOS**

### **“REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS”**

**I** - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de Dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de Janeiro);

**II** – Fica garantido ao trabalhador comerciário o descanso, no período de vigência desta Convenção, em 3 (três) feriados definidos em comum com a empresa, assegurado, ainda, somente para aqueles que se ativarem em feriados, o acréscimo de mais 2 (dois) dias em férias, quando estas forem gozadas no mês de dezembro;

**III** – As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;

**IV** – Do referido instrumento deverão constar:

- a-** Os feriados a serem trabalhados;
- b-** A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
- c-** O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados.

**V** – As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado trabalhado, sob pena de dobra;

**VI** – As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para comissionados;

**VII** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo o DSR ser considerado para tal fim;

**VIII** - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”.

**IX** – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

#### **X - REFEIÇÃO**

**A** - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de “marmitex”;

**B** – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

**A - empresas com até 20 empregados: R\$ 16,00 (dezesesseis reais);**

**B - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 18,00 (dezoito reais); e**

**C- empresas a partir de 101 empregados: R\$ 28,00 (vinte e oito reais).**

**XI** – O trabalho em feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

**XII** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

**XIII** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**XIV** - **O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados.**

**XV** – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em feriados ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula “MULTA”, por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em feriados.